

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NÃO PERMANENTES AFETADAS PELOS INCÊNDIOS DE 2017

Nota Justificativa

Os incêndios de grandes dimensões que assolaram a região Centro do país, nomeadamente, o concelho de Santa Comba Dão, em outubro de 2017, determinaram a adoção de medidas excecionais e urgentes de apoio, visando acorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas.

Uma das medidas adotadas, desde logo considerada como prioritária e imperiosa por parte da Câmara Municipal, consistiu na concessão de apoio no domínio da reparação dos danos e prejuízos sofridos nas habitações permanentes, danificadas ou destruídas pelo avassalador incêndio de 15 e 16 de outubro.

Foram, para tal, normativamente instituídos mecanismos de apoio à construção, reconstrução, conservação ou aquisição das casas de primeira habitação, funcionando como um fator de renovação da esperança, e permitindo a efetiva recuperação do lar por parte de dezenas de famílias no concelho de Santa Comba Dão.

Contudo, o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, tal como o nome sugere, destina-se, exclusivamente, a primeiras habitações, aquelas que estavam a ser utilizadas em permanência, com contrato de água e luz ativo, desconsiderando as demais que foram parcial ou totalmente destruídas pelo incêndio, sobretudo descurando as situações em que essas casas eram a única propriedade das vítimas.

Consciente de que a recuperação destas habitações pode tornar-se demasiado onerosa e pesada para os seus titulares, mas também das dificuldades financeiras vividas pelo Município de Santa Comba, que o impedem de contemplar todas as situações reais, e assumindo uma clara posição de salvaguarda e proteção dos interesses do concelho, à semelhança das decisões adotadas por outros Municípios da Região Centro, o Município de Santa Comba Dão pretende criar um sistema de apoio à reconstrução /reparação de casas de segunda habitação, utilizando para o efeito o sistema de empréstimo operado pelo FAM, nos termos previstos no artigo 154.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro.

O presente regulamento dá cumprimento à condição, prevista no n.º 5 do artigo atrás referido, para acesso ao empréstimo, da necessidade de aprovação de *regulamento municipal específico*, [no qual seja definida] *a forma, natureza e âmbito da atribuição do apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares na reconstrução de habitações não permanentes e respetivos anexos afetados pelos incêndios da sua área territorial*, como prevê o n.º 2 do mesmo artigo.

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento não poderá ser submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua atual redação, os pedidos de empréstimo junto da DGAL têm de ser apresentados até 30 de abril de 2019, pelo que se trata de uma aprovação urgente, e o período de discussão pública certamente comprometeria a sua utilidade.

Assim:

A Câmara Municipal, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, al. k), e 25.º, n.º 1, al. g), do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova em sua reunião de 09/04/2019, a fim de ser levado à apreciação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, para aprovação, a proposta de **Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes Afetadas Pelos Incêndios de 2017**, a que se refere o n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, a que se refere o n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), aprova a disciplina relativa ao sistema de concessão, pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, de apoio financeiro à reconstrução das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, nas situações que as vítimas não tenham, no país, outra casa de habitação sua propriedade.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 - O presente Regulamento disciplina a concessão de apoio a pessoas singulares cujas casas destinadas a habitação não permanente, sitas na área do concelho de Santa Comba Dão, hajam sido danificadas ou destruídas pelos incêndios de grandes dimensões ocorridos em 2017, desde que não tenham outra casa de habitação, sua propriedade, no país.

2 - Para efeitos do número anterior, apenas são elegíveis habitações constantes do levantamento efetuado pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, validado em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 – O apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento abrange apenas as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º, estando excluído do seu âmbito o apetrechamento das habitações afectadas com qualquer equipamento, designadamente móveis, eletrodomésticos, utensílios ou quaisquer outros bens de uso doméstico.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 - Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento as pessoas singulares, proprietárias de casas destinadas a habitação, com utilização não permanente, e que hajam sido danificadas ou destruídas pelos incêndios, respeitada a condição prevista nos números 1 e 2 do artigo 2.º.

2 – A prova da propriedade, pelo requerente da habitação a beneficiar é efetuada através da apresentação, conjuntamente com a candidatura a que se refere o artigo 10.º, de certidão do registo predial e da respetiva caderneta predial.

Artigo 4.º

Fins do apoio

1 – Os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento destinam-se, unicamente, a fazer face a despesas com:

- a) Reconstrução, total ou parcial da habitação;
- b) Realização de obras de conservação na habitação.

2 - Nos casos previstos nas alíneas anteriores, são de considerar para efeitos do apuramento das despesas consideradas elegíveis, eventuais despesas com prestações de serviços relacionadas com projetos, trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança.

3 - Nas obras a considerar para efeito do presente apoio são consideradas as áreas que constituam parte integrante ou estejam afetas ao uso exclusivo para habitação e, se for caso disso, os respetivos anexos, identificando a área bruta dependente e a área bruta privativa, de acordo com o registado na caderneta predial urbana.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

1 - O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento reveste a forma de concessão de subsídio financeiro.

2 - Cabe sempre ao beneficiário a responsabilidade pela realização das obras de reconstrução ou conservação das habitações objeto de apoio previsto neste Regulamento, bem como o pagamento de

todos os custos e encargos daí resultantes.

Artigo 6.º

Limites do valor do apoio

1 - O apoio a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento, respeitante às obras referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, determinado de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, obedecerá aos seguintes termos e montantes que serão cumulativos:

<u>Despesas elegíveis de valor inferior ou igual a 50.000,00€</u>	60% de participação
<u>Despesas elegíveis de valor superior a 50.000,00€ e inferior a 75.000,00€</u> (não obstante a participação de 60% a aplicar aos 50.000,00€)	40% de participação
<u>Despesas elegíveis de valor superior a 75.000,00€ e inferior a 100.000,00€</u> (não obstante a participação de 60% a aplicar aos 50.000,00€, e a participação de 40% a aplicar ao intervalo entre 50.000,00€ a 75.000,00€)	30% de participação
<u>Despesas elegíveis de valor superior a 100.000,00€</u> (não obstante a participação de 60% a aplicar aos 50.000,00€, a participação de 40% a aplicar ao intervalo entre 50.000,00€ a 75.000,00€, e a participação de 30% a aplicar ao intervalo entre 75.000,00€ a 100.000,00€)	Não participável

2 – Independentemente do referido nos números 2 e 3 do artigo 4.º, o valor máximo elegível a ser tido em consideração será de 100.000,00 Euros, nos termos referidos no número anterior.

3 – Havendo seguro que cubra o risco de incêndio, apenas será participada a parte das despesas com as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º que não seja coberta pela indemnização concedida pela seguradora.

4 – Para efeitos de cálculo do valor elegível, nos casos referidos no número anterior, esse valor elegível para efeitos do presente Regulamento resultará da subtração do valor da indemnização por parte da Seguradora ao limite de €100.000,00.

5 – Será aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo às situações em que os beneficiários tenham usufruído de outros apoios públicos, em dinheiro ou em espécie, devendo ser estes últimos devidamente quantificados.

Artigo 7.º

Entidade competente para a atribuição dos apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, à qual cabe a responsabilidade pela gestão e coordenação global da sua aplicação, incluindo, designadamente:

- a condução dos procedimentos necessários para a sua atribuição;

- a gestão das disponibilidades financeiras;
- a fiscalização da aplicação prática dos recursos disponibilizados em obra, bem como da efetiva conclusão da mesma.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1 - São consideradas elegíveis as despesas efetuadas a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, desde que devidamente documentadas através de orçamento e/ou fatura/s, e apenas nos casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, são elegíveis as despesas efetuadas com obras de reconstrução ou conservação. Neste caso, os documentos a que se refere o número anterior devem ser acompanhados de documentos comprovativos da titularidade da casa objeto de habitação não permanente e de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada.

Artigo 9.º

Candidaturas e documentação exigível

1 – A apresentação de candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento é formalizada junto da Câmara Municipal de Santa Comba Dão através do integral preenchimento de impresso próprio, publicitado como Anexo I ao presente Regulamento.

2 – Para além dos documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, o formulário de candidatura é feito acompanhar dos seguintes elementos:

2.1 - Para candidaturas referentes a obras até ao valor total de 5.000 €:

- estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento; ou:
- o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/s ou recibo/s.

2.2 - Para candidaturas referentes a obras de valor superior a 5.000 €:

- a. estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos; ou:
- o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/s ou recibo/s; e
- estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável.

3 - As obras abrangidas pelo presente regulamento encontram-se sujeitas, em matéria de controlo prévio, ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro.

4 – Todos os valores referidos no presente Regulamento consideram o IVA incluído.

Artigo 10.º

Pagamento aos beneficiários

1 – Os apoios em dinheiro serão pagos da seguinte forma:

- O financiamento que o Município de Santa Comba Dão virá a conceder, ao abrigo do presente

Regulamento, apenas terá lugar após a comparticipação, a expensas do Beneficiário, do montante que é da sua responsabilidade, isto é, após comprovada liquidação da verba que lhe incumbe suportar (resultante da subtração do valor do apoio ao valor global da obra apresentada a candidatura);

- Para que tenha início o pagamento do financiamento do Município de Santa Comba Dão, ao abrigo do presente Regulamento, o Beneficiário deverá fazer prova do referido na alínea anterior, através da apresentação dos documentos de despesa (faturas/recibos), acompanhados de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 8.º, e sem prejuízo de o Município poder fiscalizar, a qualquer momento, os trabalhos e os documentos que julgue necessários;
- Verificado o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, o pagamento do valor do apoio financeiro por parte do Município de Santa Comba Dão, calculado nos termos do artigo 6º, terá lugar com a conclusão da obra, após entrega e validação dos documentos de despesa (faturas/recibos) correspondentes aos trabalhos realizados, acompanhados de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 8.º;

2- Se for o caso, deverão ser apresentados os autos do início de quaisquer trabalhos, bem como o alvará de licenciamento ou os documentos comprovativos que titulam a mera comunicação prévia, conforme o caso e o previsto no nº 4 do artigo 10º.

Artigo 11.º

Seguros

1 - Quando os danos da habitação sinistrada estejam cobertos por contrato de seguro, o valor elegível máximo ao abrigo presente Regulamento é reduzido no valor correspondente ao que é suportado pelo seguro, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.º.

2 - Os beneficiários dos apoios devem indicar os contratos de seguro que possuem e que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes dos incêndios, podendo autorizar a consulta de informações relativas aos mesmos pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão junto das respetivas companhias de seguros.

3- Com a apresentação da candidatura os beneficiários devem declarar que procederam ao acionamento dos contratos de seguros existentes e juntar à candidatura relatório de peritagem e documento comprovativo da indemnização recebida.

4- Os titulares das habitações apoiadas no âmbito de aplicação do presente regulamento ficam obrigados à contratação de seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes.

Artigo 12.º

Proibição de cumulação de apoios

- 1** - Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não são cumuláveis com outros apoios públicos de idêntica natureza e fim.
- 2** – Será imediatamente exigida a devolução dos apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente, de falsas declarações ou cumulação indevida de apoios.
- 3** - A prática de factos previstos no número anterior é obrigatoriamente comunicada às autoridades competentes para promoção dos procedimentos adequados à devolução das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventuais responsabilidades civis e ou criminais.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1** - O incumprimento, pelos beneficiários, das obrigações relativas à entrega das informações e documentação necessárias e exigidas ao abrigo do disposto no presente Regulamento, bem como as omissões ou a prestação de falsas declarações ou outros atos ilícitos relativos a condições determinantes da atribuição de apoio, determinam o não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.
- 2** - A devolução das quantias indevidamente recebidas abrange os juros de mora à taxa legal, contados desde a data da disponibilização dos apoios.
- 3** - No caso de não devolução voluntária dos montantes previstos nos números anteriores do presente artigo, a respetiva cobrança coerciva é promovida pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão por via judicial.

Artigo 14.º

Fontes de financiamento

- 1** - Para a concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento a Câmara Municipal de Santa Comba Dão irá recorrer aos empréstimos concedidos pelo FAM, nos termos do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018).
- 2** – Os meios referidos no número anterior estão consignados ao suporte dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento.
- 3** – Caso os empréstimos referidos nos números anteriores não venham a ser objeto de aprovação pelo FAM, o presente Regulamento não produzirá quaisquer efeitos.
- 4** – Na eventualidade de o empréstimo a conceder pelo FAM ser inferior ao montante que o Município vier a solicitar (em resultado da aplicação do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento às candidaturas

que cumpram com os requisitos de elegibilidade definidas), de acordo com os critérios de rateio definidos nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão definirá uma fórmula de cálculo proporcional à que resultar do montante disponível, em alteração à atualmente prevista nesse artigo 6.º.

Artigo 15.º

Prevenção de riscos

Deve ser garantida, nos termos da lei, a limpeza das faixas de proteção primária das habitações beneficiárias de apoios concedidos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Prazos

1 – O prazo para apresentação dos requerimentos de pedido de apoio devidamente completo é de 5 dias úteis contados do dia seguinte à entrada em vigor do presente regulamento, sob pena de não ser possível a sua apreciação e deferimento.

2- Assim que o requerimento seja entregue, com todos os elementos que, consoante o caso, o mesmo deva conter, os serviços do Município de Santa Comba Dão dispõem de 5 dias úteis para a sua apreciação e formulação de proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

3- O prazo máximo para a execução da operação urbanística objeto de candidatura aprovada, nos termos do presente Regulamento, será de 2 anos após essa aprovação.

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização da correcta aplicação dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, pelo que a não autorização, por parte dos Beneficiários, para a realização da mesma poderá culminar com decisão de não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem da redação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.

Artigo 19.º

Publicitação

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento são publicitados no sítio do Município de Santa

Comba Dão e nas demais condições legalmente estabelecidas para a publicitação obrigatória dos benefícios públicos.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - O presente Regulamento produz efeitos relativamente a todas as casas de habitação não permanente que se encontrem incluídas no levantamento referido no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Anexo I – Modelo de formulário para entrega das candidaturas.

Identificação do processo

Município

Freguesia

**N.º de
Ordem**

Antes de preencher leia com atenção as Informações

A PREENCHER PELO REQUERENTE

1. Finalidade do Apoio

	Reconstrução total da habitação não permanente		Reconstrução parcial da habitação não permanente
	Conservação da habitação	Reconstrução de Anexo	Outro (indicar)

		Habitacional		
--	--	--------------	--	--

2. Identificação do Imóvel

Morada completa				
Povoação / Lugar		Código Postal / Localidade		
Nº Artigo Matricial		Fração		N.º de pisos
Descrito na Conservatória do Registo Predial de			Sob o registo n.º	

2.1. Tipo de Habitação

Habitação não permanente			
--------------------------	--	--	--

2.2. Seguro

Não Tem	Habitação	N.º de apólice
Seguradora		
Outra situação / Outros apoios solicitados/recebidos (descrever e indicar valor)		

3. Identificação do Requerente

Nome completo				
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)		Naturalidade		Nacionalidade
Documento de identificação (BI/CC/Passaporte)		N.º		Validade (dd/mm/aaaa)
NIF		NISS		
Morada completa				
Povoação / Lugar		Código Postal / Localidade		
Contacto(s)		E-mail		

4. Descrição dos danos

4.1. Danos na Habitação não Permanente

Habitação	Descrição	
-----------	-----------	--

--

7. Documentos que anexa

	Certidão da Conservatória do Registo Predial correspondente ao imóvel identificado em 2.
	Certidão negativa da Conservatória do Registo Predial correspondente ao imóvel identificado em 2.
	Caderneta Predial Urbana referente ao prédio n.º
	Fotocópia do BI/CC/Passaporte do requerente
	Fotocópia do NIF do requerente
	Fotocópia do NISS do requerente
	Orçamento(s) relativos aos danos descritos em 4.1. e 4.2. <i>(discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)</i>
	Fatura(s) dos danos descritos em 4.1. e 4.2. <i>(discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)</i>
	Recibo(s) dos danos descritos em 4.1. e 4.2. <i>(discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)</i>
	Estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável
	Registo fotográfico que comprove os danos ocorridos
	Registo fotográfico que comprove as eventuais intervenções já realizadas (reconstrução total ou parcial/obras de conservação)
	Documentos respeitantes ao acionamento dos contratos de seguros existentes <i>(discriminar)</i>
	Comprovativo do IBAN
	Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio

	Cópia de requerimento tendente ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao período entre o início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio
	Comprovativo de seguro
8. Certificação do requerente (obrigatório)	

Declaro que as declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
 Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição do apoio requerido.
 Autorizo o Município a obter, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a atribuição dos apoios, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação dos dados aqui insertos.
 Autorizo o acesso, tratamento e transmissão dos meus dados pessoais, no contexto de pedido e atribuição de apoio no âmbito do disposto no presente Regulamento Municipal e demais normas legais associadas, sendo que essa autorização pode ser retirada a qualquer momento.

Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	
-----------------------------	--	---	--

9. Declaração de acionamento dos contratos de seguros existentes (se aplicável)			
Declaro que procedi ao acionamento dos contratos de seguros existentes e anexo ao presente formulário os documentos comprovativos (apólice de seguro, relatório de peritagem, documento comprovativo das indemnizações recebidas).			
Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	

10. Declaração de celebração de contrato de seguro (obrigatório)			
Comprometo-me a contratar seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes e a apresentar os respetivos documentos comprovativos.			
Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	

11. Declaração inexistência de apoio (obrigatório)			
Declaro que o apoio recebido não é cumulável com qualquer outro apoio público de idêntica natureza e fim.			
Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	

12. Receção do pedido de apoio					
Recebido na Câmara Municipal de Tondela		Por:		Data (dd/mm/aaaa)	
O formulário apresentado é constituído por: (indicar n.º de páginas escritas)			Os anexos ao presente formulário são constituídos por: (indicar n.º de páginas escritas)		

Deve ser entregue ao requerente uma cópia do formulário apresentado e dos anexos que o integram.

Informações / Documentos a apresentar

Ao presente formulário, a entregar na Câmara Municipal de Santa Comba Dão, deve o requerente juntar os seguintes documentos demonstrativos das declarações prestadas, nomeadamente:

- Titularidade da habitação:
 - Certidão da Conservatória do Registo Predial;
 - Caderneta Predial Urbana.

- Existência de contrato de fornecimento de água e eletricidade ativos, referente ao imóvel objeto do pedido de apoio, à data da ocorrência do incêndio:
 - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio
 - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio

- Cópia de requerimento tendente ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao período entre o início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio.

- Contratos de seguro de habitação e recheio:
 - Apólice de seguro;
 - Relatório de peritagem;
 - Documento comprovativo das indemnizações recebidas.

- Relativos à modalidade de apoio:
 - Para obras até 5.000€:
 - Estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento ou o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/recibo.
 - Para obras de valor superior a 5.000€:
 - Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos ou valor efetivo das obras já executadas de acordo com faturas/recibos e estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável.

- Registos fotográficos:
 - Devem juntar-se registos fotográficos que comprovem os danos ocorridos e as eventuais reparações já realizadas.

Para além dos documentos referidos, de apresentação obrigatória, poderá ainda juntar outros documentos que fundamentem as declarações prestadas.